



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 16 de setembro de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 116

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 154/2022.

Dispõe sobre a oferta de café da tarde para os alunos matriculados no turno vespertino nas escolas municipais e APAE. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Com o objetivo de complementar a alimentação escolar, garantindo condições favoráveis à aprendizagem, fica obrigatória a oferta de café da tarde nas escolas municipais e APAE. Art. 2º Os cardápios deverão ser elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, que fará o planejamento, a direção, a coordenação e a supervisão das ações que envolvem o projeto. Art. 3º Os cardápios serão elaborados visando a alimentação saudável e aceitabilidade dos alunos. Art. 4º O quantitativo da alimentação ofertada será realizada pela gestora da unidade em parceria com a nutricionista. Art. 5º O projeto atenderá cerca de, aproximadamente, 700 alunos. Art. 6º O município investirá cerca de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), anuais, para a manutenção das ações do projeto. Art. 7º O Município fará consignar em seus orçamentos futuros dotações orçamentárias para fazer face à execução desta Lei. Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir do exercício financeiro de 2023. Prefeitura Municipal de Areado, em 14 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 155/2022.

Revoga dispositivo da Lei nº 1.366, de 18 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica revogado o inciso V do artigo 41 da Lei nº 1.366, de 18 de junho de 2018. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, 16 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.726, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede férias regulamentares. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), artigo 56 da [Lei Complementar nº 005, de 23 de dezembro de 1993](#), **RESOLVE**: Art. 1º Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor municipal Carlos Roberto Assis de Azevedo, sendo dez (10) dias interrompidos pela [Portaria nº 10.221, de 15 de junho de 2021](#), e vinte (20) dias interrompidos pela [Portaria nº 10.618, de 06 de junho de 2022](#), a partir do dia 01 de outubro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.727, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede licença do serviço em razão de trabalhos prestados junto à Justiça Eleitoral. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), e **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 98 da [Lei Federal nº 9.504/97](#); **CONSIDERANDO** requerimento das parte interessada, **RESOLVE**: Art. 1º Conceder à servidora municipal Vanusa Aparecida Ruela, o direito de ausentar-se do serviço no dia 19 de setembro de 2022, sem qualquer prejuízo, por ter estado à disposição da Justiça Eleitoral, conforme declaração apresentada. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal